

Respostas aos questionamentos feitos nas Consultas Públicas Nº 014/2006 e 016/2006 para contratação de empresa especializada para Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, com fornecimento de PABX digital.

QUESTIONAMENTOS

A Telefônica interessada em participar da licitação para **contratação de empresa especializada para Serviços de Telefonia Fixa Comutado - STFC, com fornecimento de PABX digital**, após análise da minuta do Edital temos a considerar:

Com relação ao item 2.1 do Edital

O objeto da presente licitação, a que se refere o Anexo I, consiste na contratação de empresa especializada em serviços DE TELEFONIA FIXA COMUTADO – STFC, DESTINADO AO TRAFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE AS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE PABX DIGITAL.

- solicitamos alterar para:

O objeto da presente licitação, a que se refere o Anexo I, consiste na contratação de empresa especializada em serviços DE TELEFONIA FIXA COMUTADO – STFC **ou REDE TELEFÔNICA PÚBLICA COMUTADA (RTPC)**, DESTINADO AO TRAFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE AS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE PABX DIGITAL.

Com relação ao item 10.3.1 do Edital:

Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93, no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para entrega dos envelopes.

- solicitamos alterar para:

Certidão Negativa de Falência **ou Concordata expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica**, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93, no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para entrega dos envelopes.

Com relação ao item 10.4.1 do Edital:

A Proponente deverá apresentar cópia do documento de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC,

Local, Longa Distância Nacional e Internancional.

- solicitamos alterar para:

A Proponente deverá apresentar cópia do documento de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Local, Longa Distância Nacional e Internancional **ou Termo de Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM.**

Com relação ao item 10.4.2 do Edital:

A Proponente deverá apresentar 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente, compatível em características com o objeto da licitação, assim considerado a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade local, por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal – DDR, subscritos em data não anterior a 2 (dois) anos.

- solicitamos alterar para:

A Proponente deverá apresentar 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente, compatível em características com o objeto da licitação, subscritos em data não anterior a 2 (dois) anos.

Com relação ao item 10.3.3 do Edital:

10.3.3 - Comprovação da situação financeira da licitante desde que fique evidenciado, através dos demonstrativos ofertados, relativos ao balanço apresentado, o atendimento dos seguintes índices:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Corrente} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1 \\ \text{Liquidez Geral} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Praz}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1 \\ \text{Solvência Geral} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1 \end{aligned}$$

10.3.3 – Comprovação de Patrimônio Líquido do último exercício social, na forma da lei, no percentual de 10% (dez por cento) do total da Proposta Comercial apresentada.

Como é do conhecimento público. nos últimos anos as empresas operadoras de Telecomunicações

empenharam esforços para a antecipação do atingimento de metas estabelecidas pela ANATEL, exigindo elevados investimentos em suas plantas.

Assim, a não comprovação de índice de liquidez corrente e geral superior a 1,00 por empresas do segmento de telecomunicações, neste momento, é compreensível não se caracterizando de forma alguma incapacidade financeira.

Há de se considerar também que o patrimônio líquido destas empresas gira acima de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), representando por si só uma demonstração de capacidade financeira, suficiente para honrar os compromissos relativos a eventuais contratos a serem firmados.

Nesse entendimento, a análise de apenas um índice é insuficiente para avaliar a real saúde financeira das empresas. Há necessidade de avaliar outros fatores para que não haja prejuízo na escolha de fornecedores bem como da participação de empresas em processos licitatórios que efetivamente contribuirão para a obtenção de melhores propostas pelos órgãos públicos o que aliás é extremamente salutar para os referidos processos e tem amplo amparo nos princípios da Lei de licitações.

Para que não haja esse equívoco o próprio Governo Federal se utiliza de análises alternativas para avaliar as empresas que se cadastram no Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais - **SICAF**, conforme procedimento estabelecido através da Instrução Normativa MARE GM N.º 5, de 21/07/95, subitem 7.2, (a respeito de exigência de índices financeiros) que a seguir transcrevemos:

"7.2 – As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no inciso V, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos parágrafos 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666, como exigência imprescindível para sua classificação, podendo ainda ser solicitada prestação de garantia na forma do parágrafo 1 do art. 56, do mesmo diploma legal para fins de contratação".

Em vista do exposto, solicitamos que esse órgão reavalie a exigência contida no item 10.3.3 do Edital, exigindo alternativamente para comprovação da boa saúde financeira das empresas, a comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido, em valores suficientes para resguardar essa administração, promovendo assim, a participação de um maior número de licitantes nos processos licitatórios.

- sugerimos acrescentar:

As licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta:

- . . . Original ou cópia autenticada do Certificado de Homologação do sistema PABX junto ao Ministério das Comunicações ou Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em seu prazo de validade;
- . . . Original ou cópia autenticada do Certificado de Homologação do aparelho telefônico comum junto ao Ministério das Comunicações ou Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em seu prazo de validade;
- . . . Catálogos ou manuais da central PABX, do aparelho telefônico comum, da mesa de telefonista, do sistema de gerenciamento e tarifação, ofertados.

Ficamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Contato:

Silvia Virginia Tel: 3167-8775 Cel: 9639-8909
Elder Monteiro Tel: 3167-8764 Cel: 9619-1597

Romualdo Henrique Soares
Analista
Gerência de Administração de Contratos e Licitações - GOQ03

GRUPO TELEFÔNICA NO BRASIL

Alameda Campinas, 1.070 - 10º andar

CEP 01404-001 São Paulo – SP

Tel: 55 15 11 3167-8280 Fax: 55 15 11 3167-8276

romus@telefonica.com.br

<http://www.telefonica.com.br>

RESPOSTAS

O objeto da presente licitação será a prestação de serviços de telefonia fixa comutada – STFC.

Serão aceitas certidões cuja grafia esteja “Concordata expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica”.

Em todos os Pregões de STFC, as empresas que pretendem participar, apresentam a cópia do documento de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Local, Longa Distância Nacional e Internacional, portanto todas as empresas deverão apresentar - “cópia do documento de outorga da Agência Nacional de Telecomunicações para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, Local, Longa Distância Nacional e Internacional”.

Os proponentes interessados em participar do certame deverão apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente, compatível em características com o objeto da licitação, assim considerado a operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade local, por meio de entroncamentos digitais E1 e serviço de discagem direta a ramal – DDR, subscritos em data não anterior a 2 (dois) anos

Buscando um maior número de licitantes no processo licitatório a Administração entende que a comprovação de Patrimônio Líquido do último exercício social, na forma da lei, no percentual de 10 % (dez por cento) do total da Proposta Comercial é suficientes para comprovar a boa saúde financeira das empresas.

Não serão exigidas estas documentações juntamente com a proposta.

QUESTIONAMENTOS



CONSULTA PÚBLICA

11/09/2006

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADO - STFC, DESTINADO AO TRAFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE AS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE PABX DIGITAL

EMPRESA: EMBRASEL

| REPRESENTANTE | TELEFONE | E-MAIL |
|--------------------|-----------|--------------------------|
| Celso F. Berenguel | 2121-2012 | celsofbr@embrasel.com.br |

PERGUNTA:

1) Com relação ao item 17.1 que afirma que o pagamento deve ser efetuado 30 dias corridos após a entrega da fatura, sugerimos modificar o item para que o pagamento seja efetuado após 30 dias corridos após a prestação do serviço, para que seja um processo automático e ágil na entrega das faturas.

2) No questionamento 5), entendemos que o preço será global porém com a descrição dos referidos PABX.

3) No questionamento 7), quais serão as funcionalidades por tipo de PABX?

4) No Anexo 1, item 2.1.3, deixar a critério do fornecedor de serviço de telefonia ~~deixar~~ qual o acesso mais adequado, sem restrição quanto ao tipo.

5) No Anexo 1, item 2.22, a identificação de chamadas em branco, necessitam de equipamentos específicos. Considerando esta necessidade, quais equipamentos e em que quantidade serão fornecidos ramais digitais

**CONSULTA PÚBLICA****11/09/2006**

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADO - STFC, DESTINADO AO TRAFEGO DE CHAMADAS LOCAIS E DE LONGA DISTÂNCIA (NACIONAL E INTERNACIONAL) ENTRE AS UNIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A REDE PÚBLICA COM FORNECIMENTO DE PABX DIGITAL

EMPRESA: EMBRATEL

| REPRESENTANTE | TELEFONE | E-MAIL |
|--------------------|-----------|--------------------------|
| Celso F. Berenguel | 2121-2012 | celso.br@embratel.com.br |

PERGUNTA:

6) No Anexo 1, item 5, as preços ofertados na tabela de preços, contemplam somente as ligações fixo-fixo e fixo-móvel originadas pelo fornecedor de STFC. As rotas alternativas não especificadas não estão contempladas nesta tabela bem como as interfaces necessárias para a saída destas chamadas a partir de operadora SMP.

- O prazo contratual será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais uma vez pelo mesmo período.
- O prazo de instalação dos serviços será de 60 (sessenta) dias.
- Os endereços das unidades serão fornecidos no Edital de Licitação.
- Os valores deverão ser apresentados através de planilhas com composição de preços para operação do STFC, na modalidade local, por meio de entroncamentos digitais E1 e serviços de discagem direta a ramal – DDR, destinados ao tráfego de chamadas locais, preços para locação do equipamento de PABX e valor para operação do STFC, nas modalidades longa distância nacional e longa distância internacional, por meio da infra-estrutura de telefonia na modalidade local.
- O critério de julgamento das propostas será pelo menor valor global mensal ofertado.
- As informações referentes a configuração do PABX serão complementadas ao anexo correspondente.
- Não será feita restrições quanto a tecnologia de acesso.
- A contratante poderá a qualquer tempo retirar o tráfego móvel do serviço usando “caixa preta”.
- O parâmetro “T” (tempo médio de chamadas) assim como as informações referentes às estimativas de minutagem estarão no Edital de Licitação.
- A obrigação para pagamento só começa a vigorar a partir da apresentação de respectivo documento fiscal acompanhado da medição dos serviços realizados e respectivos ateste sobre a medição. E conforme legislação federal os documentos fiscais deverão ser acompanhados de guias de recolhimento do INSS e FGTS.